



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 094/90

Súmula: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, dando outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA \_ Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPORÃ, com a finalidade de contribuir para a elevação e a difusão do seu patrimônio específico e de mobilização constante de suas potencialidades.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é órgão normativo para assuntos culturais.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) - Formular a política cultural do Município;
- b) - Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com as demais instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;
- c) - Decidir sobre o reconhecimento das instituições culturais do Município, mediante a aprovação de seus estatutos;
- d) - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- e) - Conceder auxílios e subvenções, previstas no Orçamento, às instituições culturais oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação de seu patrimônio artístico e a execução de projetos específicos, para a difusão de cultura científica, literária e artística;
- f) - Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento artístico e cultural;
- g) - Manter atualizado o registro das instituições culturais, oficiais e particulares, e dos professores e das artes;
- h) - Proceder à publicação de um boletim informativo de'

.....



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 094/90

Folha 02

.....

natureza cultural;

- i) - Informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções concedidas pelo Governo Municipal;
- j) - Reconhecer, para efeito de assistência e amparo, as instituições culturais do Município mediante solicitação das instituições interessadas;
- l) - Apreciar os planos de trabalho elaborados pela divisão da cultura e Secretaria de Educação e Cultura;
- m) - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Prefeito Municipal;
- n) - Elaborar o regimento do Conselho Municipal de Cultura a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- o) - Submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e Resoluções aprovados em plenário, sempre que fixem doutrina ou norma de ordem geral;
- p) - Promover exposições culturais com a divisão de Cultura do **DEMEC**, bem como espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e toda e qualquer outra atividade cultural;
- q) - Atribuir à especialistas, pesquisadores e estudiosos a incumbência de promover estudos relativos a folclore, arqueologia, antropologia, genealogia, história, letras e artes para a formação do patrimônio histórico-cultural-artístico do Município.

**Art. 4º** - Compete ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os atos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades eminentes de cultura Iporãense e de reconhecida idoneidade; assim representados:

.....

Publicado em  
09/09/90  
Esc.  
Liber



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 094/90

Folha 03

.....

- 1 Vereador;
- 2 Representantes dos músicos (órgão, piano, violão );
- 2 Representantes de Danças;
- 1 Representante de Artes Marciais;
- 2 Representantes de Grupos Teatrais;
- 1 Representante da Secretaria de Educação;
- 1 Representante da Inspeção Estadual de Educação;
- 2 Representantes da Imprensa Escrita;
- 1 Representante da A.P.I.;
- 2 Representantes de Letras e Ciências.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, sempre que possível, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, as letras e as ciências.

§ 2º - De dois em dois anos, cessará o mandato de sete e oito conselheiros, respectivamente.

§ 3º - É permitida a recondução do conselheiro, enfatizando-se, no entanto, a renovação de valores.

§ 4º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes às letras e às ciências, sendo que se reunirá em sessão para deliberar sobre a matéria de caráter geral.

Parágrafo Único - Além das câmaras referidas no "Caput" deste Artigo, haverá uma, especialmente destinada aos assuntos de patrimônio histórico e artístico municipal.

Art. 7º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse social para o Município.

Art. 8º - Os diretores dos diversos órgãos culturais do DEMEC participarão dos trabalhos das câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.

.....

Publicado em  
A 11 de 1990  
O  
Edição



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei Nº 094/90

Folha 04

.....

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Cultura, elaborado pela ' divisão de cultrua, entrará em vigor, anualmente, depois de a-' provado pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura, e com a homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Cultura terá:

- a) - Um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos' por seus pares;
- b) - Um Secretário Geral, também eleito por seus pa res;
- c) - Uma Secæretária Executiva;

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal poderá co- locar à disposição da Secretária Executiva um funcionário da Mu nicipalidade.

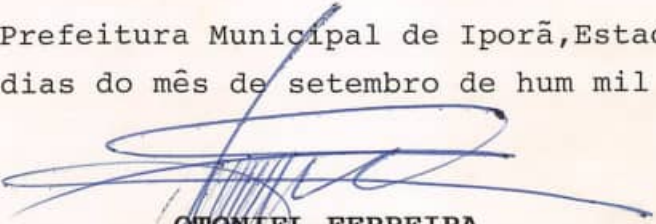
**Art. 11** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-ã or dinariamente, uma (01) vez por mês, por convocação de seu Presi dente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser convocado extraordinariamente quando exigir decisão sobre ' matéria de urgência ou de relevância especial, na forma de seu' Regimento, seja por iniciativa do Prefeito Municipal, seja de ' seu Presidente ou a requerimento escrito da maioria de seus Mem bros.

**Art. 12** - No Decreto de nomeação dos membros-criadores do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal indicará, nos termos do § 2º do Art. 5º desta Lei, os quatro Conselheiros que terãomandato de 2 (dois= anos.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Para- nã, aos vinte e seis dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

